



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 568/93

ALTERA O ART. 55 DA LEI Nº 320/89 e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

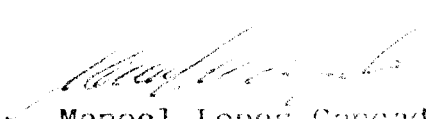
A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

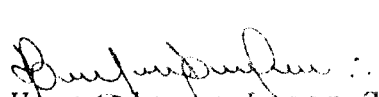
Art. 1º - O art. 55 da Lei Municipal nº
320/89, de 29 de dezembro de 1989, doravante passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 55 - O valor do imposto será apura
do mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido aos setores mu
nicipais até o segundo dia do mês subsequente ao da venda, sujeitan
do-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
15 de dezembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração